

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, COM CARÁCTER DE URGÊNCIA, PARA O PREENCHIMENTO DE SETE POSTO(S) DE TRABALHO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS, VILA NOVA DE GAIA, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, RESTRITO A CANDIDATOS ABRANGIDOS PELO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS (PREVPAP)**

### **MÉTODO DE SELEÇÃO: AVALIAÇÃO CURRICULAR**

A avaliação curricular (AC) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração as centésimas, sendo, a classificação obtida através da media aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os seguintes fatores: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e tempo de serviço (TS), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + TS) / 4$$

Estes fatores serão valorados numa escala de 0 a 20 valores,

sendo que:

1. A **Habilitação Académica (HA)** é graduada de acordo com a seguinte pontuação:
  - a. Habilitação de grau académico superior, **20 valores**;
  - b. Décimo segundo ano de escolaridade ou cursos que lhes sejam equiparados, **18 valores**;
  - c. Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, **16 valores**.

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

2. A **Formação Profissional (FP)** é graduada de acordo com a seguinte pontuação:
  - a. Formação Profissional de nível, equivalente ou superior na área funcional, **20 valores**;

- b. Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas, **15 valores**;
- c. Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas 25 e 49 horas, **10 valores**;
- d. Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas, **5 valores**;
- e. Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas, **2 valores**.

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

3. A **Experiência Profissional** (EP) é graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a. Dez anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, **20 valores**;
- b. De cinco a dez anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, **18 valores**;
- c. De três a cinco anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, **16 valores**.

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

4. O **Tempo de Serviço** (EP) é graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a. Três anos ou mais de serviço no exercício de funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, **20 valores**;
- b. De um ano a dois anos de tempo de serviço no exercido de funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, **18 valores**;
- c. Menos de um ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, **16 valores**;

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas.

A lista unitária de ordenação final é submetida à homologação pelo dirigente máximo e publicada no átrio da Escola Básica e Secundária de Canelas sendo igualmente disponibilizada na página eletrónica do agrupamento.

Canelas, 31 de outubro de 2018

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Canelas

---

(Artur Vieira)